

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
EM ATIVIDADES DE PRO BONO**

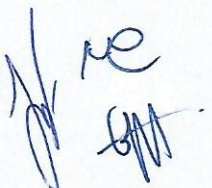
entre

Sociedade Portuguesa de Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial

e

Vieira de Almeida & Associados, Sociedade de Advogados R.L.

Lisboa, 27 de Novembro de 2015



Entre:

1. **SOCIEDADE PORTUGUESA DE DISFUNÇÃO TEMPOROMANDIBULAR E DOR OROFACIAL**, associação científica, sem fins lucrativos, pessoa coletiva número 513293817, com sede em Lisboa, na Travessa das Galinheiras, n.º 5, Belém, neste ato representada por Júlio Ramalho da Fonseca, na qualidade de Vice-Presidente, e por Gabriela Soares Videira, na qualidade de Secretária-Geral, adiante designada por “SPDOF”;

e

2. **VIEIRA DE ALMEIDA & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL**, pessoa coletiva número 503794619, registada na Ordem dos Advogados sob o número 65/96, com sede em Lisboa, na Avenida Eng. Duarte Pacheco, n.º 26, neste ato representada pela Margarida Couto, na qualidade de Sócia, doravante designada por “VdA”;

Em conjunto, serão designadas por “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

- A. A SPDOF é uma organização que tem como finalidade promover o desenvolvimento do estudo e intervenção na Disfunção Temporomandibular (DTM) e Dor Orofacial (DOF) ao serviço da saúde da população portuguesa;
- B. No âmbito do seu programa de Responsabilidade Social, a VdA tem estado envolvida, de forma crescente, em diversas atividades de *Pro Bono*, pretendendo desta forma dar resposta ao imperativo ético e social de contribuir para um melhor acesso à justiça e a serviços jurídicos de qualidade por parte daqueles que não podem suportar os custos de tal acesso;
- C. A VdA pretende contribuir para o sucesso das iniciativas da SPDOF, através da prestação de serviços jurídicos de forma não remunerada;



Handwritten signatures in blue ink, including the initials 'me' and a signature that appears to be 'J. Ramalho'.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente protocolo de cooperação constante (doravante “Protocolo”), o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

## 1. Serviços Jurídicos

- 1.1. Pelo presente Protocolo, e nos termos e condições nele previstos, a VdA compromete-se a prestar à SPDOF, de forma não remunerada, serviços de consultoria jurídica, contratos e outros instrumentos relativos a estes documentos.
- 1.2. Os serviços jurídicos a prestar pela VdA (doravante “Serviços Jurídicos”) compreendem as seguintes atividades:
  - (a) Assessoria jurídica em projetos que a SPDOF desenvolva no âmbito da prossecução dos seus fins, incluindo elaboração de pareceres, contratos e outros instrumentos relativos a estes documentos;
  - (b) Assessoria jurídica na elaboração de pareceres sobre propostas de alterações legislativas e/ou regulamentares com impacto na atividade levada a cabo pela SPDOF.
- 1.3. Os Serviços Jurídicos serão prestados no âmbito das áreas de prática em que a VdA desenvolve a sua atividade, e apenas destas, ficando assim excluída do presente Protocolo, nomeadamente, a prestação de quaisquer serviços em matéria de direito da família, direito das sucessões, direito penal não económico ou outras em que a VdA não disponha de especialização adequada.
- 1.4. A VdA compromete-se a prestar os Serviços Jurídicos de acordo com elevados critérios e níveis de qualidade e profissionalismo, a disponibilizar os meios técnicos e humanos necessários para a prestação dos serviços e a observar todas as disposições legais, regulamentares e deontológicas aplicáveis à prestação dos serviços.
- 1.5. Fica expressamente excluída do âmbito deste Protocolo a prestação de serviços jurídicos relacionados com o acompanhamento de processos judiciais.
- 1.6. A seleção dos advogados que prestarão os Serviços Jurídicos, objeto do presente Protocolo, será efetuada pela VdA, sob sua inteira responsabilidade.
- 1.7. Todos os pedidos de apoio jurídico no âmbito do presente Protocolo deverão ser remetidos, por escrito, à VdA, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis relativamente ao

prazo em que pretenda ver concluídos os Serviços Jurídicos, e de 20 (vinte) dias úteis quando o grau de complexidade dos mesmos o justifique.

- 1.8. A SPDOF deverá fornecer e disponibilizar toda a documentação, informação ou apoio técnico necessário para um acompanhamento adequado por parte da VdA do assunto a que os Serviços Jurídicos digam respeito.
- 1.9. Após a receção do pedido de apoio jurídico nos termos do número anterior, a VdA analisará o mesmo para efeitos de enquadramento no presente Protocolo, atendendo ao tipo de assessoria pretendida, perfil da entidade, capacidade de resposta e disponibilidade de equipa.
- 1.10. Caso se verifique que o pedido solicitado nos termos dos números anteriores não se enquadra no âmbito do presente Protocolo, a VdA notificará a SPDOF no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a receção do pedido.
- 1.11. Os serviços objeto do presente Protocolo são destinados exclusivamente à SPDOF não podendo ser prestados a favor dos seus colaboradores.

## **2. Valorização**

- 2.1. Os serviços objeto do presente Protocolo serão prestados pela VdA, a título gratuito, até ao limite anual de 500 (quinhentas) horas anuais.
- 2.2. A SPDOF, em beneficiando de Serviços Jurídicos, entregará, em Janeiro de cada ano, à VdA os documentos fiscalmente relevantes para efeitos de dedução fiscal, quando aplicável, relativamente à prestação de serviços gratuita ocorrida no ano anterior.
- 2.3. A SPDOF desde já autoriza a VdA a divulgar a celebração do presente Protocolo, quer para efeitos de comunicação interna, quer no âmbito das ações de divulgação das atividades de *Pro Bono* e Responsabilidade Social da VdA que eventualmente sejam levadas a cabo.

## **3. Coordenadores**

- 3.1. Cada uma das Partes designará um coordenador, devendo comunicar, por escrito, a sua designação ou substituição à outra parte.
- 3.2. Para os anos de 2015 e 2016 são designados os seguintes coordenadores:

(a) VdA – Margarida Couto

(b) SPDOF – Gabriela Soares Videira

- 3.3. Os coordenadores são responsáveis pelos contactos entre as Partes e pela gestão da relação de colaboração estabelecida ao abrigo do presente Protocolo.

#### 4. **Conflitos de Interesse**

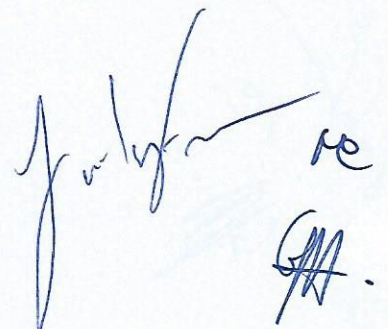
A VdA poderá, de acordo com o seu livre e exclusivo arbítrio, recusar a prestação de qualquer serviço sempre que considerar que existe ou poderá existir um conflito de interesses com outro assunto que esteja a ser acompanhado pela VdA ou com outro cliente da VdA.

#### 5. **Confidencialidade**

- 5.1. As Partes obrigam-se a manter em confidencialidade toda informação trocada ao abrigo do presente Protocolo que seja marcada como “Confidencial” (doravante “Informação Confidencial”), exceto na estrita medida do necessário para efeitos do cumprimento de disposições legais, não a podendo, designadamente, copiar, reproduzir, distribuir, ceder, comunicar ou revelar a terceiros, direta ou indiretamente.
- 5.2. As Partes obrigam-se, ainda, a assegurar a confidencialidade da Informação Confidencial por parte dos seus colaboradores.
- 5.3. A Informação Confidencial não poderá ser utilizada, total ou parcialmente, senão nos termos e no âmbito do presente Protocolo.
- 5.4. O termo do presente Protocolo não prejudica a manutenção das obrigações de confidencialidade nele previstas.

#### 6. **Cessão da posição contratual**

A posição contratual de cada uma das Partes no presente Protocolo, e os direitos e obrigações que dele emanam, não poderão ser cedidos total ou parcialmente por qualquer das Partes, sem a autorização prévia, expressa e escrita da outra.



## 7. Vigência

- 7.1. O presente Protocolo é válido por tempo indeterminado, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura.
- 7.2. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Protocolo, por carta registada com aviso de receção dirigida à outra Parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que a denúncia produzirá efeitos.

## 8. Resolução

- 8.1. Qualquer das Partes pode resolver o presente Protocolo em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações de outra parte ou a que outra parte esteja sujeita no âmbito do presente Protocolo ou de alteração substancial das circunstâncias, nos termos dos números seguintes.
- 8.2. A Parte que pretender resolver o presente Protocolo deverá notificar a outra, mediante carta registada com aviso de receção, de tal intenção, concedendo à parte incumpridora um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sanção do incumprimento, caso este seja sanável, ou indicando a modificação pretendida ao presente Protocolo.
- 8.3. Não sendo a modificação pretendida aceite ou o incumprimento em causa sanado no prazo referido no número anterior, poderá, então, a parte cumpridora resolver o presente Protocolo, através de carta registada com aviso de receção enviada com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias úteis, relativamente à data de produção de efeitos desta resolução.

## 9. Comunicações

- 9.1 Salvo quando forma especial for exigida no presente Protocolo, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Protocolo devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, correio eletrónico ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

(a) SPDOF

A/C: Gabriela Soares Videira

Travessa das Galinheiras, nº5, Belém

1300-265 Lisboa



Endereço de correio eletrónico: gabrielapsv@yahoo.com

(b) VdA

A/C: Margarida Couto

Av. Duarte Pacheco, 26

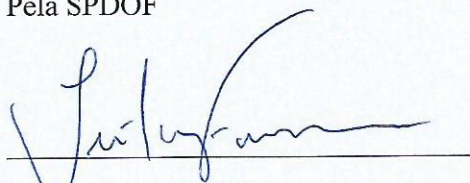
1070-110 Lisboa

Endereço eletrónico: MC@vda.pt

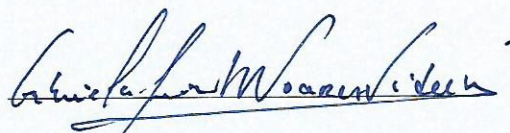
9.2. As Partes deverão informar-se mutuamente sobre qualquer alteração dos contactos referidos no número anterior.

Lisboa, 27 de Novembro de 2015

Pela SPDOF

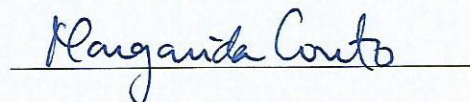


Júlio Ramalho da Fonseca



Gabriela Soares Videira

Pela VdA



Margarida Couto